



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 1, de 22 de julho de 2019.

Disciplina o acesso aos estágios curriculares supervisionados não obrigatórios para os alunos dos cursos da Universidade Federal de Alagoas- UFAL.

A **Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alagoas**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º, do Artigo 16, do Regimento Geral da UFAL, e de acordo com o artigo 12 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece que

Art 1º A Universidade Federal de Alagoas, dotada de autonomia didático-científica, exercida na forma da lei, disciplina o acesso aos estágios curriculares supervisionados não obrigatórios para os alunos dos cursos da Universidade Federal de Alagoas- UFAL.

Art 2º Poderão ingressar em estágio curricular supervisionado não obrigatório os estudantes dos cursos de graduação, desde que cumprido os seguintes requisitos:

- I- Esteja regularmente matriculado em disciplina da matriz curricular do curso;
- II- Cursando, no mínimo, o 3º semestre do curso, desde que não haja regulamentação contrária do curso ou da unidade acadêmica;
- III- Tenham o coeficiente de rendimento acumulado igual ou maior que 5 (cinco) pontos inteiros;
- IV- Frequência maior ou igual a 75% no último semestre cursado.
- V- Aprovação maior ou igual a 75% das disciplinas cursadas no último semestre cursado;

Art 3º Poderá ingressar nos semestres anteriores ao indicado nesta instrução ou em regulamentação própria do curso, o estudante que comprove experiência ou formação prévia em área correlata ou afim à da formação em andamento, mediante a apresentação de, ao menos, um dos documentos abaixo.

- I- Diploma ou certificado de conclusão de curso com histórico escolar em curso técnico, de nível médio, da educação básica, regulamentado de


acordo com o cadastro nacional de cursos técnicos (CNCT) do Ministério da Educação (MEC), ou superior;

- II- Carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço em atividade remunerada, em período não superior a 2 anos anterior a seu ingresso na Ufal, mais declaração da empregadora com descrição das atividades exercidas, ambas, correlatas a formação em andamento;

§ 1º Caberá ao Coordenador de Estágios do Curso, autorizar a confecção e emissão do Termo de Compromisso de Estágios dos estudantes, desde que atenda às normativas nacionais da Lei do Estágio, das entidades de classe (ordens ou conselhos federais), da educação superior relativas ao curso e desta instituição.

§ 2º São entendidas como normativas nacionais das entidades de classe aquelas que orientam ou limitam as ações/atividades que os possuidores de cursos técnicos ou detentores de experiência prévia podem executar no âmbito da formação corrente e/ou que indicam correlação com atividades comuns da formação em curso.

Art. 4º Caberá aos Colegiados de Curso o estabelecimento de normas específicas, em adição às previstas nesta instrução normativa, para regulamentar a atividade dos estágios curriculares supervisionados não obrigatórios.


SANDRA REGINA PAZ DA SILVA
Pró-Reitora de Graduação